# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GAB. CONS. HERNEUS JOÃO DE NADAL



**PROCESSO Nº:** @LEV 21/00199808

**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Videira

INTERESSADOS: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Caroline de Souza,

Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), Dorival Carlos Borga, Prefeitura Municipal de Videira, Tribunal de

Contas do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Contrato CT-214/2019 – Reforma e ampliação do CEMEI

Irmã Bonavita - Videira

**RELATOR:** Herneus João De Nadal **UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1

**DECISÃO SINGULAR:** GAC/HJN - 1130/2021

#### **DECISÃO SINGULAR**

Tratam os autos de procedimento de levantamento, nos termos da Portaria n. TC-148/2020, visando o planejamento de possível auditoria na obra de reforma e ampliação do CEMEI Irmã Bonavita, objeto do Contrato CT-214/2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Videira e a empresa GL Construtora e Incorporadora Ltda., no valor de R\$ 3.600.019,91.

De início a Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), por meio do Relatório DLC-315/2021 (fls. 5-7) sugeriu efetuar diligência à Prefeitura Municipal de Videira com a requisição de documentos referentes ao Contrato CT-214/2019, que foi feita através do Ofício TCE/SC/SEG/5341/2/21 (fl. 8).

A Prefeitura Municipal de Videira atendeu à solicitação e encaminhou os documentos solicitados às fls. 11 a 521 dos autos.

Após análise dos documentos, a DLC por meio do Relatório n. 647/2021 (fls. 522-529), entendeu que não havia necessidade de realização de auditoria e concluiu o que segue:

- **3.1. ORIENTAÇÃO PELO RELATOR DA** Prefeitura Municipal de Videira para que:
- **3.1.1** Revise os quantitativos apontados na Tabela 2 deste relatório, medindo o que for efetivamente executado.
- **3.1.2.** Aumente as dimensões dos sanitários acessíveis de forma a atender o prescrito na figura 99 da NBR 9050/2015.
- 3.2. AUTORIZAR O arquivamento do presente levantamento.

Processo: @LEV 21/00199808 - Despacho: GAC/HJN - 1130/2021

1 4507860

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA





Na sequência, os autos foram encaminhados à Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE) que emitiu Relatório n. DGCE – 285/2021 (fl. 530), sugerindo encerrar o levantamento em tela e o seu arquivamento.

#### Pois bem.

Por intermédio da Diretoria Técnica esta concluiu pela não realização de ação de fiscalização, ante a ausência de indícios de irregularidades de maior relevância na aludida contratação, contudo, inferiu que se mostra oportuno apresentar Orientações à Unidade Gestora.

Nesta seara, acompanho as sugestões da Instrução, corroboradas pela DGCE, e;

Considerando a obra de reforma e ampliação do CEMEI Irmã Bonavita, objeto do Contrato CT-214/2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Videira e a empresa GL Construtora e Incorporadora Ltda., no valor de R\$ 3.600.019,91;

Considerando que o levantamento concluiu pela não realização de ação de fiscalização, ante a ausência de indícios de irregularidade de maior relevância;

Considerando, segundo a Instrução, que há alguns pontos que podem ser objeto de orientação ao gestor, visando a adequada fiscalização contratual;

Considerando o previsto no art. 2°, §5°, da Portaria n. TC-148/2020¹, alterada pela Portaria nº TC-113/2021, **DECIDO**:

- **1. ORIENTAR** a Prefeitura Municipal de Videira para que:
- **1.1.** Revise os quantitativos apontados na Tabela 2 do relatório técnico, medindo o que for efetivamente executado.
- **1.2.** Aumente as dimensões dos sanitários acessíveis de forma a atender o prescrito na figura 99 da NBR 9050/2015.
- **2. DETERMINAR** à Secretaria Geral deste Tribunal de Contas ainda, que:

Processo: @LEV 21/00199808 - Despacho: GAC/HJN - 1130/2021

2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 2º O procedimento de levantamento padronizará o tratamento e a seleção das informações em trâmite nos órgãos de controle, com a finalidade de racionalizar a atuação do TCE/SC.

 $<sup>\</sup>S$   $5^\circ$  Antes do encerramento do procedimento, o órgão de controle poderá sugerir à DGCE, e essa, ao relator da Unidade ou à Presidência, quando for o caso, a adoção de medidas para orientação ou correção das situações identificadas.

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GAB. CONS. HERNEUS JOÃO DE NADAL



2.1. Proceda à ciência da presente Decisão à Prefeitura Municipal de Videira;

- **2.2.** Publique a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas; e
- **2.3.** Após encaminhe os autos à DLC para arquivamento do levantamento, conforme o disposto no art. 2°, §7°, da Portaria N.TC-148/2020² (incluído pela Portaria N.TC-113/2021).

Gabinete, em 30 de novembro de 2021.

HERNEUS JOÃO DE NADAL CONSELHEIRO RELATOR

Processo: @LEV 21/00199808 - Despacho: GAC/HJN - 1130/2021

3

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Art. 2° O procedimento de levantamento padronizará o tratamento e a seleção das informações em trâmite nos órgãos de controle, com a finalidade de racionalizar a atuação do TCE/SC.

<sup>§ 7</sup>º Realizado o levantamento, o procedimento será encerrado por quem o determinou ou autorizou, com o arquivamento na Diretoria responsável pelo levantamento. (incluído pela Portaria n. TC-0113/2021, DOTC-e de 23.04.2021)